



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 005/2024-SEMAD.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 121/2023.**

**ATA DE REGISTRO: 41/2023.**

**PREGÃO: 47/2023.**

### DECISÃO FINAL

#### **RELATÓRIO**

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 29.661.104/0001-29, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para entrega de mercadorias.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pela Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa não se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que os produtos **(aquisição de peças para manutenção das máquinas pesadas, pertencentes a frota municipal de maquinários da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos do município de Igaratinga/MG)**, licitados no processo administrativo ato nº 005/2024-SEMAD, Processo licitatório: 121/2023, Ata de registro: 41/2023, Pregão: 47/2023 são de suma importância para atender as demandas/necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para manter o funcionamento do serviço prestado à população, e até a presente data não forem entregues.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel, uma vez que notificada permaneceu silente e ficou-se inerte diante do presente processo administrativo, consoante termo de revelia acostado nos autos, conforme fls.35.

Por conseguinte, lavrado o termo de revelia, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital, senão vejamos (fls.38/41):

**(...) sugiro a aplicação das penalidades de multa, rescisão contratual e ainda suspensão temporária da empresa a participar**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.2

**de licitações com o Município de IGARATINGA-MG por 02 anos**, conforme art. 86§1º e art.87, II e III, Lei 8666/93, bem como art.3º, inciso II e III, do Decreto Municipal nº 1790 de 02 de setembro de 2022, bem com previsão edital, Cláusula 13, alínea 13.1.2 e 13.1.3, em fls.24-v e 25, desse procedimento.

Urge destacar o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, veja-se:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **O não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

II - **O cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 25 de abril de 2024 (fls.03/03v), e em 06 de maio de 2024 (fls.11/15), a empresa não se manifestou nos autos sofrendo, como consequência, os efeitos da revelia.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Em primeiro lugar, cabe chamar atenção para o fato de que no contrato administrativo de prestação de serviços nº 41/2023, não foi assinado até a presente data, conforme os termos do edital, cláusula 11.6, **(uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas)**.

Por seguinte, a empresa após a Autorização de Fornecimento 473/2024, enviada nos dias 18, 26 e 28 de março de 2024 para a empresa sindicada, não foram entregues pela mesma, nem sendo apresentada nenhuma justificativa ou manifestação da empresa sindicada, conforme fls.02/08.

No caso em apreço, a não execução do objeto contratual, conforme especificações contidas no edital podem ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.3

I - Advertência;

II - **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Insta mencionar, ainda, o disposto na Cláusula 13 do contrato administrativo de prestação de serviços nº 41/2023, senão vejamos:

13.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2 multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão,** bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X – 27/05/2024 – Pág.4

**13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;**

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em virtude da não execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa à referida empresa demandada também comprovado nos autos, não resta à Administração outra alternativa a não ser o cancelamento do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 41/2023, conforme prevê o art. 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993.

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital que disciplina o certame é exigência contida nos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, cuja redação dispõe o seguinte:

“Art. § 3º - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”

“Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A Administração Pública deve se pactuar no que está previsto no edital e na legislação em vigor.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não executar o objeto contratual, **DETERMINAMOS** a aplicação da **MULTA** prevista na Cláusula 13.1.2, alínea a do Contrato nº 41/2023, que corresponde a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, o que equivale ao **valor de R\$ 7.777,98 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa oito centavos)**, eis que o valor total do contrato é de R\$38.889,90 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);

**DETERMINAMOS** ainda a aplicação da **SUSPENSÃO DO DIREITO** de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG **pelo período de 02 (dois) anos**, nos termos da Cláusula 13.1.3 do contrato.

Diante da revelia da empresa resta, portanto, comprovado que ante a falta da entrega de produtos e a falta de assinatura do contrato, demonstra descumprimento contratual, que nos termos da Contrato Administrativo prevê aplicação de penalidade para tal.

Determino ainda, a intimação da empresa **CAPITAL MÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS**, inscrita no CNPJ nº 29.661.104/0001-29, do inteiro teor dessa decisão e para que efetue o pagamento da multa aplicada no valor de **R\$ 7.777,98 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa oito centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Esta decisão vale como intimação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.5

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 27 de maio de 2024.

Jurandi Teixeira de Faria  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Welinton Gomes de Lima  
Secretário de Administração e Planejamento

### PORTARIA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 006, DE 21 DE MAIO DE 2024

Instaura processo administrativo para apuração de responsabilidade de eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS, inscrito no CNPJ 34.075.109/0001-00, oriundo do Processo Licitatório nº 144/2023, Pregão nº 059/2023, Ata de Registro de Preço nº 56/2023, em face da não entrega de bem(ns) e/ou não prestação de serviço(s).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.790/2022, que “Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do MUNICÍPIO DE IGARATINGA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.790/2022, artigo 8º, inciso II, parágrafo único;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 006/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD, de 21 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – Domi-e, edição nº 2.160, data 21/05/2024, página(s) 1;

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório nº 144/2023, Pregão nº 59/2023, Ata de Registro de Preço nº 56/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade de eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COOMERCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ 34.075.109/0001-00, oriundo do Processo Licitatório nº 1444/2023, Pregão nº 059/2023, Ata de Registro de Preço nº 56/2023, em face da não entrega de bem(ns) e/ou não prestação de serviço(s).

Art. 2º - O rito processual administrativo destinado a promover a apuração de responsabilidade(s) referente(s) a eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor obedecerá o disposto no Decreto nº 1.790/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Igaratinga, 27 de maio de 2024.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.6

**Robson Gonçalves  
Nogueira**  
Presidente  
Comissão Processante

**Emanuella Carolina da Silva**  
Membro  
Comissão Processante

**Edvânia F. Amaral da Silva**  
Membro  
Comissão Processante

### PORTARIA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 007/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Instaura processo administrativo para apuração de responsabilidade de eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrito no CNPJ 21.856.981/0001-43, oriundo do Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão nº 040/2023, Ata de Registro de Preço nº 37/2023, em face da não entrega de bem(ns) e/ou não prestação de serviço(s).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.790/2022, que “Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do MUNICÍPIO DE IGARATINGA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.790/2022, artigo 8º, inciso II, parágrafo único;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 007/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD, de 24 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – Domi-e, edição nº 2.163, data 24/05/2024, página(s) 1;

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão nº 040/2023, Ata de Registro de Preço nº 37/2023.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade de eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ 21.856.981/0001-43, oriundo do Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão nº 040/2023, Ata de Registro de Preço nº 37/2023, em face da não entrega de bem(ns) e/ou não prestação de serviço(s).

Art. 2º - O rito processual administrativo destinado a promover a apuração de responsabilidade(s) referente(s) a eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor obedecerá o disposto no Decreto nº 1.790/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Município de Igaratinga, 27 de maio de 2024.

**Robson Gonçalves Nogueira**  
Presidente  
Comissão Processante

**Emanuella Carolina da Silva**  
Membro  
Comissão Processante

**Alexandre de Faria Silva**  
Membro  
Comissão Processante



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.7

## PORTARIA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 008/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Instaura processo administrativo para apuração de responsabilidade de eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor 3 PODERES COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ 14.937.152/0001-20, oriundo do Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão nº 040/2023, Ata de Registro de Preço nº 37/2023, em face da não entrega de bem(ns) e/ou não prestação de serviço(s).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.790/2022, que “Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do MUNICÍPIO DE IGARATINGA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.790/2022, artigo 8º, inciso II, parágrafo único;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 007/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD, de 24 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – Domi-e, edição nº 2.163, data 24/05/2024, página(s) 1 e 2;

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão nº 040/2023, Ata de Registro de Preço nº 37/2023.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade de eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor **3 PODERES COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ 14.937.152/0001-20, oriundo do Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão nº 040/2023, Ata de Registro de Preço nº 37/2023, em face da não entrega de bem(ns) e/ou não prestação de serviço(s).

Art. 2º - O rito processual administrativo destinado a promover a apuração de responsabilidade(s) referente(s) a eventual(ais) infração(ões) praticada(s) pelo fornecedor obedecerá o disposto no Decreto nº 1.790/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Igaratinga, 27 de maio de 2024.

**Robson Gonçalves  
Nogueira**  
Presidente  
Comissão Processante

**Emanuella Carolina da Silva**  
Membro  
Comissão Processante

**Alexandre de Faria Silva**  
Membro  
Comissão Processante

Ofício nº. 11/2024.  
**Igaratinga, 27 de maio de 2024.**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.8

**À ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 34.075.109/0001-00,**  
Rua Doutor Carvalho, 123, Sala 01, bairro Centro, Passos/MG, CEP: 37900-100.

Assunto: **Notificação de Apuração de Responsabilidade** (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação) **Processo Licitatório nº 144/2023, Registro de Preço nº 56/2023, Pregão nº 59/2023.**

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, vem perante a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 34.075.109/0001-00, Rua Doutor Carvalho, 123, Sala 01, bairro Centro, Passos/MG, CEP: 37900-100**, pelos fatos seguintes:

Considerando que a empresa notificada **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 34.075.109/0001-00, Rua Doutor Carvalho, 123, Sala 01, bairro Centro, Passos/MG, CEP: 37900-100**, tendo como objeto "AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MÓVEIS (CADEIRA, MESA, ESTANTE, ARMÁRIO E ARQUIVO EM AÇO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG", onde venceu nos lotes: 04 e 05, em **29 de dezembro 2023**;

Considerando que a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 34.075.109/0001-00**, não realizou as entregas dos pedidos no prazo estipulado conforme cláusula 9 do edital, que estipula a entrega no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento (SF)**.

Considerando a **Solicitação De Fornecimento 817/2024, enviada a notificada em 03/04/2024**;

Considerando que os produtos são de suma importância para atender as demandas/necessidades das Secretarias Municipais, para manter o funcionamento do serviço prestado à população, e **até a presente data não forem entregues**.

Considerando a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento** ou cumprimento irregular de **normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de **prazos**;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado;

Art. 156. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas** previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.9

#### **IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Art. 162. O **atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.**

Considerando a Lei 8666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que prevê:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o **não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

Art. 86. O **atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente** o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com amparo na legislação que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 34.075.109/0001-00**, Rua Doutor Carvalho, 123, Sala 01, bairro Centro, Passos/MG, CEP: 37900-100, a manifestar-se formalmente, em até **05 (cinco) dias** do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos

**Robson Gonçalves  
Nogueira**  
Presidente  
Comissão Processante

**Emanuella Carolina da Silva**  
Membro  
Comissão Processante

**Edvânia F. Amaral da Silva**  
Membro  
Comissão Processante



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.10

## CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 04/2024

Atendendo aos dispositivos do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igaratinga, regulado pelo Edital nº 01/2023 de 31 de agosto de 2023, homologado pelo Decreto nº 1.947, de 27 de março de 2024, ficam convocados pelo presente Edital de Convocação o candidato aprovado, conforme tabela abaixo, visando iniciar o processo de **CONTRATAÇÃO**.

PROFESSOR I	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARINA TATIANA DE OLIVEIRA	40º
VANESSA OLIVEIRA RIOS	41º

CARACTERÍSTICAS DA VAGA PARA CONTRATO						
CARGO	FUNÇÃO	ESCOLA	TURNO	NÚMERO DE VAGAS	NATUREZA	PERÍODO
PROFESSOR I	REGENTE	C.E.I.M ANA LUCINDA DE ALMEIDA	MANHÃ	01	SUBSTITUIÇÃO	03/06/2024 A 16/11/2024

Vossa Senhoria deverá atender **TODAS** as exigências comprobatórias, exigidas nos itens 13.1.1 e 14.4 do Edital, apresentando os originais e cópias dos documentos para serem autenticados.

#### DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA COMPARECIMENTO:

**28/05/2024 a 29/05/2024 (terça a quarta-feira)**

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272, centro, Igaratinga – MG

8h às 11:00 ou 13h às 17h

#### Contato para esclarecimento de dúvidas:

Departamento de Recursos Humanos

Flávia Cristina de Almeida Mota

(37) 3246-1134

Igaratinga, 27 de maio de 2024

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LICITAÇÃO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.164 – Ano X– 27/05/2024 – Pág.11

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna público o extrato do contrato nº 45/2024 referente a Dispensa nº 15/2024, Processo nº 44/2024- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E EVENTOS DA PREFEITURA ATRAVÉS DE UMA RÁDIO LOCAL, COM APROXIMADAMENTE 300 INSERÇÕES MENSAIS**. Com embasamento legal no artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROJETO E VIDA, inscrita no CNPJ nº 05.101.794/0001-01, valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Dotações orçamentárias: 02.001.04.122.43.2092.3.3.90.39.1.500 Vigência:24/05/2024 a 31/12/2024. Igaratinga.24 de maio de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 42/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024 e Registro de Preço nº 09/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CADEIRA, LONGARINA, MESA, CAIXA ORGANIZADORA, CARRO PARA LIMPEZA, ESTANTE, DATA SHOW, TV, SUPORTE PARA CPU, CAMA, TENDA, LIXEIRA E DISPENSER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**. Abertura da Sessão Pública dia 12/06/2024 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Dotações Orçamentárias: Fichas – 38, 25, 62, 64, 68, 190, 196, 224, 692, 291, 294, 303, 306, 365, 395, 399, 415, 418, 362, 691, 440 e 466. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 27 de maio de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.